

PROJETO DE LEI Nº 12/2003

RECEBIDO EM: 14 de fevereiro de 2003

Nº DO PROJETO: 12/2003

SÚMULA: Denomina estrada municipal de acesso a comunidade de São Pedro de Alcântara de **“Pioneiro Francisco Simionatto”**.

AUTOR: Autor: Nereu Faustino Ceni – PC do B.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de fevereiro de 2003.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de março de 2003. Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PPB, Enio Ruaro – PFL, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PSDB, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de março de 2003. Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PPB, Enio Ruaro – PFL, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PSDB, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de março de 2003.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 279/2003.

LEI Nº: **2235**, de 8 de abril de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3005, do dia 11 de abril de 2003.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVII - EDIÇÃO 3005 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2003



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.235

Data: 08 de abril de 2003
Súmula: Denomina estrada municipal de acesso à comunidade de São Pedro de Alcântara de "Pioneiro Francisco Simionatto".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a estrada municipal de "Pioneiro Francisco Simionatto", a via de acesso à comunidade São Pedro de Alcântara, interior do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 12/2003, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de abril de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 12/2003

Súmula: Denomina estrada municipal de acesso a comunidade de São Pedro de Alcântara de “Pioneiro Francisco Simionatto”.

Art. 1º. Fica denominada a estrada municipal de “Pioneiro Francisco Simionatto”, a via de acesso à comunidade São Pedro de Alcântara, interior do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei n° 12/2003, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

e?

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº12/2003

O vereador Nereu Faustino Ceni - PC do B, deseja através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para denominar a estrada municipal de acesso a comunidade de São Pedro de Alcântara de "*Pioneiro Francisco Simionatto*".

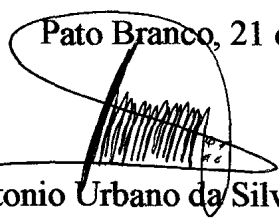
A proposição que denomina a via pública de acesso a comunidade de São Pedro de Alcântara com o nome do pioneiro está acompanhada de documentos e justificativas que comprovam o mérito da homenagem.

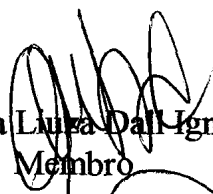
Salientamos também, que a proposição é de concordância expressa da comunidade local obtida mediante assembléia geral.

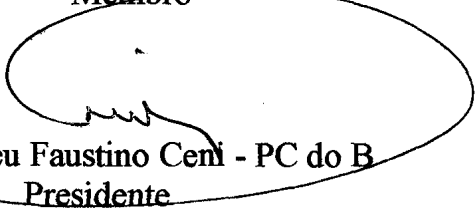
Diante do exposto, e tendo em vista a legislação municipal pertinente, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

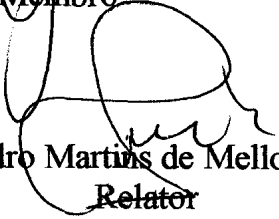
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de março de 2003.


Antonio Urbano da Silva - PL
Membro


Laurinha Laura Dall'igna - PPB
Membro


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL
Relator


Silvio Hasse - PDT
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2003

Pretende o Vereador Subscritor, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar a estrada municipal de acesso a comunidade de São Pedro de Alcântara, de “**Pioneiro Francisco Simionatto**”.

A proposição está acompanhada de documentos e justificativas necessárias que evidenciam a aceitação da referida proposição, conforme estabelece o artigo 5º da Lei nº 1.100/92, para identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de março de 2003

Agustinho Rossi – PTB
Relator

Clóvis Giesele – PPB
Membro

Gilson Marcondes – PV
Membro

Leonir José Favim – PMDB
Membro

Nelson Bertani – PDT
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.
Vol. N.º 08
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2003

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Vereador subscritor, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar a estrada municipal de acesso a comunidade de São Pedro de Alcântara, de **“Pioneiro Francisco Simionatto”**.

A proposição tem por finalidade denomina via pública (estrada vicinal) localizada no interior do Município de Pato Branco, mais precisamente na Comunidade de São Pedro de Alcântara, agraciando-a com nome de pioneiro acima referenciado.

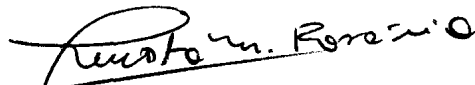
A proposição está acompanhada de documentos e justificativas necessárias que evidenciam o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 5º da Lei nº 1.100/92, que instituiu normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

A proposição está acompanhada de **concordância expressa da comunidade local interessada obtida mediante assembléia geral**, anuindo o nome do pioneiro que constará da denominação da via pública localizada na Comunidade de São Pedro de Alcântara, conforme preceitua a norma contida no artigo 3º “caput” da Lei nº 1.100/92, alterada pela Lei nº 1.802, de 12 de janeiro de 1.999.

A matéria encontra ressonância na legislação municipal pertinente, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

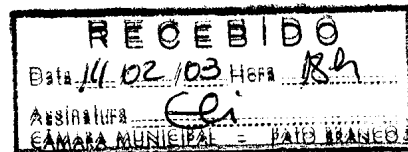
Pato Branco, 25 de fevereiro de 2.003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EXMO. SR.

ENIO RUARO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **NEREU FAUSTINO CENI – PC do B**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 012/2003

Súmula: Denomina estrada municipal de acesso a comunidade de São Pedro de Alcântara de “Pioneiro Francisco Simionatto”.

Art. 1º - Fica denominada a estrada municipal de “Pioneiro Francisco Simionatto, a via de acesso a comunidade São Pedro de Alcântara, interior do Município de Pato Branco.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2.003.

Nereu Faustino Ceni – Vereador PC do B
PROPONENTE

Capela São Pedro de Alcântara

Mitra Diocesana de Palmas

CNPJ: 75.661.264/0009-42

Núcleo Dourado - Pato Branco - PR

G. Mun. de P. Bco.
Vol. N.º 06
VISTO

Apuração dos votos do plebiscito do dia 21.12.2002 na comunidade de São Pedro de Alcântara para a escolha do nome do pioneiro a ser dado ao calçamento de acesso na comunidade.

Nome:

Afonso Bez _____ Total de Votos 8

Francisco Simionatto _____ Total de Votos 25

João De Col _____ Total de Votos 10

Virgílio Loregian _____ Total de Votos 6

BRANCOS 1 nulos 10

Pioneiro mais votado FRANCISCO SIMIONATTO TOTAL 60 VOT

Mesa Apuradora Ivo Bez ALDO DE COL

Francisco Simionatto Alcemeir Rigo
Francisco Simionatto ALCMEIR RIGO

Presidente da Comunidade

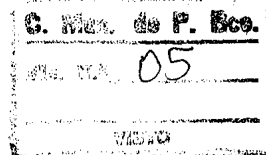
Zeferino J. Mazorana

Capela São Pedro de Alcântara

Mitra Diocesana de Palmas

CNPJ: 75.661.264/0009-42

Núcleo Dourado - Pato Branco - PR



Apuração dos votos do plebiscito do dia 21.12.2002 na comunidade de São Pedro de Alcântara para a escolha do nome do pioneiro a ser dado ao calçamento de acesso na comunidade.

Nome:

Afonso Bez _____ Total de Votos _____

Francisco Simionatto _____ Total de Votos _____

João De Col _____ Total de Votos _____

Virgílio Loregian _____ Total de Votos _____

Pioneiro mais votado _____

Mesa Apuradora _____

Presidente da Comunidade

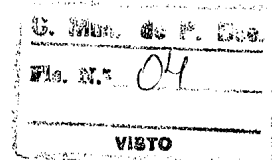
Zeferino J.Mazorana

Capela São Pedro de Alcântara

Mitra Diocesana de Palmas

CNPJ: 75.661.264/0009-42

Núcleo Dourado - Pato Branco - PR



Nome : Francisco Simionatto

Nascido em : 22/06/1905

Natural de : Ipê –RS

Profissão : Agricultor

Filho de : Vicente Simionatto e Antonia Demenech

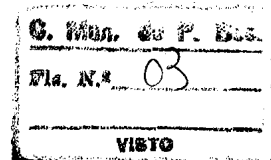
Casou-se na cidade de Sananduva-RS em:10/04/1926 com Fiorinda Curzel

Chegou no Paraná em 1944 fixou residência em São Pedro de Alcântara

Constituiu uma família de 15 filhos: 7 filhos e 8 filhas

Faleceu na data de 23/07/1968 – sepultado Núcleo Dourado: São Pedro de Alcântara

Desenvolveu varias atividades na parte social da comunidade sendo: Presidente da escola – Presidente do Conselho Pastoral , hospedou por muitos anos os padres que serviram a comunidade(obs: Frei Policarpo) prestava serviços como cortar cabelos, fabricava urnas para os falecidos da comunidade, possuía a primeira trilhadeira da época para colher trigo e arroz.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ANTÔNIO PRADO
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPE — RS.

MARLENE STEIN WILBERT

Registrador(a)

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que, à fl. 62v do Livro A- três (3) sob N° de
Ordem s/n foi lavrado o assento do nascimento de

-----FRANCISCO SEMIONATTO-----

do sexo masculino nascido no dia vinte e dois (22) de junho
de mil novecentos e cinco (1905),

-----à(s) 06 hora(s) -- minutos, em neste distri-
to,-----

filh o de SEMIONATTO VICENSO,

e de MENENE ANTONIA, naturais da Italia,

sendo avós paternos Semionatto Vittor e Manera Maria,

e avós maternos Demene Francisco e Pioze Luiza, todos naturais da
Italia.

O assento foi lavrado em 25 de junho de 1905 tendo sido declarante
o pai,

e serviram de testemunhas Baldo Angelo e Bernacio Ignacio da Silva.

Observações: Registro feito pelo Oficial Boaventura Dutra.

Emol. R\$ 8,50.

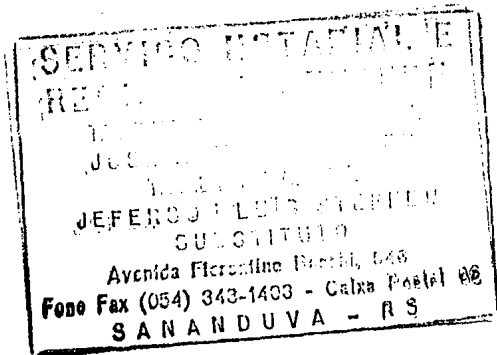
SERVICOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPE - RS.

Marlene Stein Wilbert - Registradora
Marcelo Wilbert - Registrador Substituto

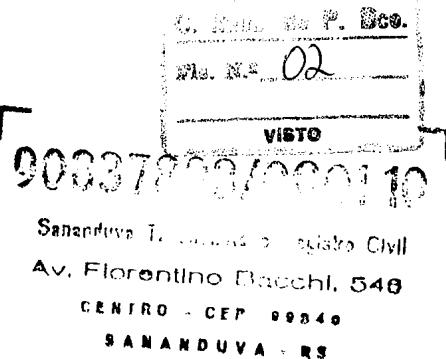
O referido é verdade e dou fé.

IPE (RS), 08... de setembro..... de 2000.

Registrador(a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado do Rio Grande do Sul
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Município e Comarca de Sananduva

José Anildo Steffen
OFICIAL

Jeferson Luis Steffen
OFICIAL SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob o n.º , a fls. 95.- do Livro N.º 3/B.-
de registros de casamentos, verifiquei constar que no dia 10 de abril.- de 1926.-
foi lavrado o registro de casamento de -" FRANCISCO SIMIONATO e FIORIN
DA CURZEL "-

contraído perante o(a) Juiz(a) de Paz O Sr. Theodoro Cyrino.-
e as testemunhas As constantes do termo.-

Ele, nascido em neste estado.- aos de não consta.-
de não consta.-, profissão não consta.-
domiciliado e residente neste município.-
filho de VICENTE SEMIONATO e de ANTONIA DEMENECH, falecida, Italianos e
residentes e domiciliados neste município.-

Ela, nascida em neste estado.- aos de não consta.-
de não consta.-, profissão não consta.-
domiciliada e residente não consta.-
filha de ANIBAL CURZEL e de SANTA CURZEL, ele já falecido, Italianos, re
sidentes e domiciliados neste município.-
a qual passou assinar-se não consta.-

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 números: I, II,
do Código Civil Brasileiro.

Observações: Casamento realizado pelo então Oficial João Julio Leite.
Os nubentes na data do casamento tinha 21 anos de idade.-

O referido é verdade e dou fé.

Sananduva, 21 de agosto de 2000

José Anildo Steffen
Oficial do Registro Civil
JOSÉ ANILDO STEFFEN
TABELIÃO E OFICIAL
012 08102190/04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E
ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO**

Rua Tocantins, 1677 Fone: (046)224-4270 - Pato Branco - Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ELIAS

Faustino Elias dos Santos Filho

166 205 269-34

Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos

1ª Substituta

793 287 509-97

Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro

2ª Substituta

640 419 809-68

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, às folhas 169 do Livro nº C-06 sob o nº 3069, foi feito o registro de óbito de **FRANCISCO SIMIONATTO**, em 23 de julho de um mil e novecentos e sessenta e oito (23/07/1968), às 15 horas e 30 minutos, em NUCLEO DOURADO INTERIOR, de sexo masculino, profissão AGRICULTOR, natural de RIO GRANDE DO SUL -RS, Domiciliado e residente em INTERIOR, PATO BRANCO - , com 63 anos de idade, estado civil viúvo, sendo filho de VICENTE SIMIONATO e ANTONIA DEMENICH. Óbito atestado pelo LUIZ CARLOS B. SILVEIRA que deu como causa da morte COLAPSO INSUFICIÊNCIA CARDIACA ENFIZEMA PULMONAR, tendo sido declarante PEDRO CALDATTO e o sepultamento foi feito no cemitério NUCLEO DOURADO INTERIOR.

2ª via VRC 175.

Certidão lavrada em 16/04/69

OBSERVAÇÕES:

ERA VIÚVO DA SRA: FIORINDA CURZEL COM A QUAL DEIXOU OS FILHOS : DOMINGOS, ALBINO, IDA, SEVERINA, OLIMPIO, ARLINDO, DIONIZIO, ELZA, AVELINO, FIORINDO, IRINEU, IRACI, SERAFINO, CLEUCI E CLECI - NÃO DEIXA BENS Á INVENTARIAR

O referido é verdade e dou fé.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL ELIAS
Comarca de Pato Branco - PR
Faustino Elias dos Santos Filho
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1ª SUBSTITUTA
Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro
2ª SUBSTITUTA
Fone: (46) 224-4270

Pato Branco, 19 de agosto de 2000.

Agnêse Iara Shroll D. Carneiro
2ª Substituta do Registro Civil